



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE**

**Ref.:** *PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 087/2020  
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020*

**VASCONCELOS E SANTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.346.561/0001-00, estabelecida na Av. Pernambuco, s/n., anexo 380-A, bairro dos Estados, Camaragibe/PE, por conduto de seu Sócio-Administrador Marcelo Correia de Vasconcelos, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG nº 3.001.892 SSP-PE, portador do CPF/MF sob o nº 583.107.464-15, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, vem muito respeitosamente à presença de V.Sa., tempestivamente, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de **PRISMA ENGENHARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.644.934/0001-45, estabelecida à Rua Candido Lacerda, nº 61, sala 06, bairro Torreão, na cidade de Recife/PE, CEP 52030-200, Contato 9.9916-6989/ 3456-4321, Email: <licitacao@prismaenge.com.br>, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

  
Marcelo Correia de Vasconcelos  
Sócio Administrador  
CRA-PE 10220

**PERNAMBUCO**  
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE  
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901  
CNPJ 01.346.561/0001-00

**ALAGOAS**  
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL  
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)  
CNPJ 01.346.561/0002-90



## DA TEMPESTIVIDADE

---

No presente caso, a 4ª ata da sessão de julgamento de habilitação ocorreu no dia 27 de janeiro de 2021, sendo termo ad quem para oferecimento de Recurso o prazo de 05 dias úteis, com término para o dia 03 de fevereiro de 2021, conforme normativa da Lei Federal 8.666/93 – Lei das Licitações.

Desta forma, a interposição do presente recurso encontra-se em conformidade com a legislação vigente sendo interposto no prazo legal, ou seja, tempestivamente.

## DOS TERMOS DE RECURSO

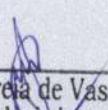
---

### I. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE promoveu a licitação em epígrafe, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PISTA DE COOPER E ESPAÇOS DE USO COMUM COM SUBESTAÇÃO, DO PARQUE ALDEIA DOS CAMARÁS, NO BAIRRO DE ALDEIA, CAMARAGIBE/PE.

Interessada em participar do certame, a empresa VASCONCELOS E SANTOS LTDA. EPP adquiriu o edital e compareceu à sessão de abertura do certame, sendo julgada habilitada.

Abertos os envelopes com as propostas comerciais, a Douta Comissão de Licitação

  
Marcelo Correia de Vasconcelos  
Sócio Administrador  
CRA-PE 10220

**PERNAMBUCO**  
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE  
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901  
CNPJ 01.346.561/0001-00

**ALAGOAS**  
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL  
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)  
CNPJ 01.346.561/0002-90



Julgou vencedora a proposta de preços elaborada pela empresa **PRISMA ENGENHARIA LTDA-ME**.

Ocorre que a empresa **RECORRIDA** deixou de cumprir com os requisitos referentes aos encargos sociais previstos na tabela de orçamentos do Edital em epígrafe.

Fato este de fácil constatação, uma vez que nas composições relativas aos encargos sociais, o Edital exige que o percentual para mensalistas deve corresponder ao percentual 47,91% e para horistas, o percentual de 86,01%, como vê-se a seguir:

COMPOSIÇÃO DE PREÇO				
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PISTA DE COOPER E ESPAÇOS DE USO COMUM COM SUBESTAÇÃO, DO PARQUE ALDEIA DOS CAMARÁS, NO BAIRRO DE ALDEIA, CAMARAGIBE/PE				
LOCAL: ALDEIA DOS CAMARÁS - CAMARAGIBE / PE.				
FONTE DE PREÇOS: TABELA SINAPI JULHO 2020 / EMLURB JULHO 2018 E COTAÇÕES DE PREÇOS				
COMPOSIÇÃO 1				
BASE DOS ORÇAMENTOS	SINAPI_JULHO/20			
SERVIÇO:	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	CÓDIGO:	Produção da Equipe:	1,00 MÊS
		COMPOSIÇÃO		UNIDADE:
				RS/und
B - MÃO-DE-OBRA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE MÊS	VALOR MÊS	CUSTO MENSAL
SINAPI 40939	ENGENHEIRO ELETRICISTA	0,20	RS 14.338,51	RS 2.867,70
SINAPI 40922	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1,00	RS 2.541,15	RS 2.541,15
Custo mensal da mão-de-obra				RS 5.408,85
Encargos sociais: Horista (86,01%) e Mensalista (47,91%), conforme composição de encargos mensalista SINAPI não desonerado				47,91%
Custo unitário mensal de mão-de-obra				RS 5.408,85
Preço Unitário Total				RS 5.408,85

Marcelo Correia de Vasconcelos  
Sócio Administrador  
CRA-PE 10220

PERNAMBUCO  
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE  
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901  
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS  
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL  
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)  
CNPJ 01.346.561/0002-90



COMPOSIÇÃO DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PISTA DE COOPER E ESPAÇOS DE USO COMUM COM SUBESTAÇÃO, DO PARQUE ALDEIA DOS CAMARÁS, NO BAIRRO DE ALDEIA, CAMARAGIBE/PE					
LOCAL: ALDEIA DOS CAMARÁS - CAMARAGIBE / PE.					
FONTE DE PREÇOS: TABELA SINAPI JULHO 2020 / EMLURB JULHO 2018 E COTAÇÕES DE PREÇOS					
<b>COMPOSIÇÃO 1</b>					
BASE DOS ORÇAMENTOS	SINAPI_JULHO/20				
SERVIÇO:	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA EM LED DE 120W EM POSTE DE 9 METROS	CÓDIGO:	Produção da Equipe:	HR	UNIDADE R\$/und
		COMPOSIÇÃO 2			
<b>B - MÃO-DE-OBRA</b>					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE (HORA)	VALOR HORA	ADIC. PERICULOSIDADE (30%)*	CUSTO HORÁRIO
SINAPI 2436	ELETRICISTA	0,40	R\$ 13,10	R\$ 3,93	R\$ 6,81
Custo por serviço executado da mão-de-obra					R\$ 6,81
Encargos sociais: Horista (86,01%) e Mensalista (47,91%), conforme composição de encargos mensalista SINAPI não desonerado					47,91%
* Adicional de periculosidade (30,00%) conforme Lei Nº 7.369/85, aplicado em cima do salário base					30,00%
** Adicional domingos e feriados (100,00%), aplicado em cima do salário base					R\$ 0,00
Custo unitário horário de mão-de-obra					R\$ 6,81
Preço Unitário Total					R\$ 6,81

  
Marcelo Correia de Vasconcelos  
Sócio Administrador  
CRA-PE 10220

PERNAMBUCO  
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE  
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901  
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS  
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL  
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)  
CNPJ 01.346.561/0002-90



COMPOSIÇÃO 3							
SERVIÇO:	EXECUÇÃO DE MONTAGEM DE POSTE DE 9 METROS EM BASE FLANGEADA COM MUNCK, OPERADOR DE MUNCK, ELETRICISTA E AJUDANTE	CÓDIGO:					UNIDADE:
		COMPOSIÇÃO 3	Produção da Equipe:	HR			RS/und
<b>A - EQUIPAMENTO</b>							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERATIVO		CUSTO POR
			Operativo	Improd.	Operativo	Improd.	
01.05.055/EMLURB	LANÇA ELEVATORIA COM CESTO, ACOPLADO EM CAMINHÃO CHASSIS DE 3 EIXOS, CAPACIDADE DO CESTO PARA 01 PESSOA OU 100KG E ALCANCE VERTICAL 25 METROS - COM MÃO DE OBRA DE OPERADOR E COMBUSTÍVEL. (SERVICO DIURNO)	1,50	0,25	0,75	224,39	78,81	RS 172,81
Custo por hora dos equipamentos							RS 172,81
<b>B - MÃO-DE-OBRA</b>							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE (HORA)	VALOR HORA	ADIC. PERICULOSIDADE (30%)*	CUSTO HORÁRIO		
SINAPI 2436	ELETRICISTA	1,50	RS 13,10	RS 3,93	RS 25,55		
SINAPI 0247	AJUDANTE DE ELETRICISTA	1,50	RS 9,21	RS 2,76	RS 17,96		
Custo por serviço executado da mão-de-obra							RS 43,50
Encargos sociais: Horista (86,01%) e Mensalista (47,91%), conforme composição de encargos mensalista SINAPI não desonerado							47,91%
* Adicional de periculosidade (30,00%) conforme Lei Nº 7.369/85, aplicado em cima do salário base							30,00%
** Adicional domingos e feriados (100,00%), aplicado em cima do salário base							RS 0,00
Preço Unitário Total							RS 216,31

  
Marcelo Correia de Vasconcelos  
Sócio Administrador  
CRA-PE, 10220

PERNAMBUCO  
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE  
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901  
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS  
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL  
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)  
CNPJ 01.346.561/0002-90



#### COMPOSIÇÃO DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PISTA DE COOPER E ESPAÇOS DE USO COMUM COM SUBESTAÇÃO, DO PARQUE ALDEIA DOS CAMARÁS, NO BAIRRO DE ALDEIA, CAMARAGIBE/PE					
LOCAL: ALDEIA DOS CAMARÁS - CAMARAGIBE / PE.					
FONTE DE PREÇOS: TABELA SINAPI JULHO 2020 / EMLURB JULHO 2018 E COTAÇÕES DE PREÇOS					
BASE DOS ORÇAMENTOS	SINAPI_JULHO/20				
<b>COMPOSIÇÃO 5</b>					
SERVIÇO:	EXECUÇÃO DE MONTAGEM DE LAMPADAS, SPOTS, TOMADAS E INTERRUPTORES.	CÓDIGO:	Produção da Equipe:	HR	UNIDADE
		COMPOSIÇÃO 5			RS/und
<b>B - MÃO-DE-OBRA</b>					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE (HORA)	VALOR HORA	ADIC. PERICULOSIDADE (30%)*	CUSTO HORÁRIO
SINAPI 2436	ELETRICISTA	0,30	RS 13,10	RS 3,93	RS 5,11
Custo por serviço executado da mão-de-obra					RS 5,11
Encargos sociais: Horista (86,01%) e Mensalista (47,91%), conforme composição de encargos mensalista SINAPI desonerado					86,01%
* Adicional de periculosidade (30,00%) conforme Lei N° 7.369/85, aplicado em cima do salário base					30,00%
** Adicional noturno (20,00%), aplicado em cima do salário base					0,00%
Custo unitário horário de mão-de-obra					RS 5,11
Preço Unitário Total					RS 5,11

Sucedo que, em nítido descumprimento as exigências do Edital, na composição apresentada, a Recorrida atribui para mensalistas o percentual de 46,34% e para horistas, o percentual de 83,85%.

Veja, Doutor Presidente, é flagrante o ato de má-fé praticado pela Recorrida. Não é razoável que a empresa PRISMA obtenha vantagens em uma proposta tão desleal aos seus concorrentes.

Ao analisar a proposta apresentada pela Recorrida, vê-se ainda que em suas composições, a Recorrida **apresentou encargos diferentes para a mesma função e serviços similares.**

Não bastando os referidos fatos, a Recorrida apresentou em sua proposta de

Marcelo Correia de Vasconcelos  
Sócio Administrador  
CRA-PE 10220

PERNAMBUCO  
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE  
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901  
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS  
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL  
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)  
CNPJ 01.346.561/0002-90



habilitação, o valor de R\$ 612,28 (seiscentos e vinte e oito reais) para o poste **CÔNICO CONTÍNUO** em aço galvanizado, reto engastado H = 9 metros, diâmetro inferior = \*145\*mm e o valor de R\$ 293,77 (duzentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos) para o **POSTE DE CONCRETO SECÇÃO DUPLO T 100/8**, **vabres estes completamente inexequíveis, pois em virtude de suas especificações, não há fabricação dos referidos postes na região Nordeste.**

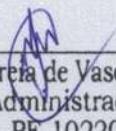
Além disso, a Recorrida também descumpriu o item 2.4, da tabela de orçamentos do Edital, uma vez o edital prevê CAIXA 4 X 2 POL. TIGREFLEX OU SIMILAR, INCLUSIVE ASSENTAMENTO e ao invés de se utilizar de material PVC, erroneamente, a Recorrida colocou em sua composição areia grossa com 01 m3.

Pelo exposto, analisando todos os termos constantes no Edital, constata-se que a empresa Recorrida apresenta **deixou de cumprir os requisitos exigidos no Edital para ser habilitada, obtendo vantagens perante os demais concorrentes.**

A Lei de Licitações procurou resguardar a Administração dos riscos de contratar licitante que tenha apresentado preço manifestamente inexequível.

Não foi sem razão que o referenciado diploma legal estabeleceu que "não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, **irrisórios** ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado (art. 44, 5, 30) e determinou que serão desclassificadas as "propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato" (art. 48, Inciso II).

Sobre o preço Inviável ou inexequível, alerta Jessé Torres:

  
Marcelo Correia de Vasconcelos  
Sócio Administrador  
CRA-PE 10220

**PERNAMBUCO**  
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE  
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901  
CNPJ 01.346.561/0001-00

**ALAGOAS**  
Rua Anadia, 158 - Maceió-AL  
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)  
CNPJ 01.346.561/0002-90



Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou Industrial, (o lucro) conduz, necessariamente, presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. (Comentários a Lei de Licitações Contratações da Administração pública. P. 559)

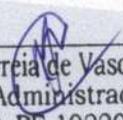
Registre-se, ainda, que o Edital em epígrafe também entende pela desclassificação das propostas de valores incompatíveis ou desconformes com o mercado, bem como inexequíveis, como vê-se a seguir:

## **9.2. Será desclassificada a proposta que:**

9.2.1 não atender aos requisitos deste Edital;

(...)

9.2.5 cujo preço for considerado excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade para a perfeita execução do contrato, com o cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações legais;

  
Marcelo Correia de Vasconcelos  
Sócio Administrador  
CRA-PE 10220

**PERNAMBUCO**  
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE  
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901  
CNPJ 01.346.561/0001-00

**ALAGOAS**  
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL  
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)  
CNPJ 01.346.561/0002-90



9.2.5.1 Para os efeitos do disposto no subitem anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura; ou

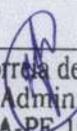
b) valor orçado pela Prefeitura.

9.2.6 Não se admitirá propostas que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Projeto não tenha estabelecido limites mínimos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

Ademais, é nítido o vício da oferta financeira elaborada pela Recorrida é substancial e lesivo aos interesses da Administração Pública. A entidade contratante não terá a segurança de recebimento do objeto contrato pelo preço proposto pela licitante.

É patente a impossibilidade de assunção das obrigações contratuais em virtude dos preços irrisórios, por explícita violação à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos artigos 44, § 30 e 48, II.

Conforme pontua Marçal Justen Filho:

  
Marcelo Correia de Vasconcelos  
Sócio Administrador  
CRA-PE 10220

**PERNAMBUCO**  
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE  
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901  
CNPJ 01.346.561/0001-00

**ALAGOAS**  
Rua Anadia, 158 - Maceió-AL  
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)  
CNPJ 01.346.561/0002-90



“a contratação avançada por valor Insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Logo, as vantagens obtidas pela administração poderão ser meramente aparentes, uma vez que certamente se deparará com problemas muito sérios no pertinente à execução do contrato.”( Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. p. 603)

Isto porque, na busca pela satisfação do Interesse público deve se ter em mente, além da oferta mais vantajosa do ponto de vista da economia dos recursos públicos, preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. O encargo não suportado pelo particular contratado certamente resultará em consequências desastrosas para o interesse público pela não satisfação do objeto almejado.

De fato, outra alternativa não resta a Vossas Senhorias que senão desclassificar a empresa **PRISMA ENGENHARIA LTDA-ME**, pois, conforme mencionado, a prática de falsear a proposta comercial com preços inexequíveis apenas para tentar sagrar-se vencedor do certame acarreta em severos prejuízos para o Poder Público, uma vez que a futura contratada não poderá executar a contento avença, gerando, provavelmente, o descumprimento das obrigações assumidas e a má execução da obra objeto do presente certame.

**Por todo o exposto, pugna pela imediata desclassificação da empresa PRISMA ENGENHARIA LTDA-ME., apartando-a definitivamente do certame licitatório.**

## II. DA NECESSÁRIA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A RECORRENTE

Ainda na 4ª ata da sessão pública de tomada de preços, restou estabelecido que a

  
Marcelo Correia de Vasconcelos  
Sócio Administrador  
CRA-PE 10220

PERNAMBUCO  
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE  
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901  
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS  
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL  
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)  
CNPJ 01.346.561/0002-90



desclassificação da empresa Recorrente se deu em virtude da majoração de preços em relação ao orçamento básico da mão de obra da administração local e da execução de montagem de lâmpadas, spots, tomadas e interruptores; bem como dos materiais do poste de concreto secção duplo t, 100/8, com engastamento direto no solo de 1,40 m, inclusive colocação e da 16 da fita isolante de borracha auto fusão, uso até 69 kv (alta tensão).

Fato este que não merece prosperar em virtude do que se segue.

a. Da mão - de - obra

No item 1.1, composição 01, relativo à mão-de- obra da administração local, o Órgão Licitante atribui ao preço unitário com DBI o valor de R\$ 6.903,32 (seis mil, novecentos e três e trinta e dois centavos) e ao total com BDI o valor R\$ 20.709,96 (vinte mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos) enquanto a Recorrente apresenta para o mesmo item, com as mesmas especificações, preço unitário com DBI o valor de R\$ 6.883,85 (seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e ao total com BDI o valor R\$ 20.651,55 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e um e cinquenta e cinco centavos), ou seja, inferior à estimativa do Órgão Licitante, não havendo qualquer irregularidade.

Da mesma forma, no item 1.5, composição 01, relativo à mão- de- obra da execução de montagem de lâmpadas, spots, tomadas e interruptores, o Órgão Licitante atribui ao preço unitário com DBI o valor de R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos) e, ao total com BDI o valor R\$156,48 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), enquanto a Recorrente apresenta para o mesmo item, com as mesmas especificações, preço unitário com DBI o valor de R\$ 6,51 (seis reais e cinquenta e um centavos) e, ao total com BDI o valor R\$156,31 (cento e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), valores estes que também não apresentam quaisquer irregularidades.

  
Marcelo Correia de Vasconcelos  
Sócio Administrador  
CRA-PE 10220

PERNAMBUCO  
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE  
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901  
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS  
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL  
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)  
CNPJ 01.346.561/0002-90



b. Dos materiais

No item 2.14, código EMLURB 18.02.020, relativo aos materiais do poste de concreto secção duplo t, 100/8, com engastamento direto no solo de 1,40 m, inclusive colocação, o Órgão Licitante atribui ao preço unitário com DBI o valor de R\$ 535,43 (quinhentos e trinta e cinco e quarenta e três centavos) e ao total com BDI o valor R\$ 1.070,86 (um mil, setenta reais e oitenta e seis centavos) enquanto a Recorrente apresenta para o mesmo item, com as mesmas especificações, preço unitário com DBI o valor de R\$ 532,47 (quinhentos e trinta e dois e quarenta e sete centavos) e ao total com BDI o valor R\$ 1.064,95 (um mil, sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), logo, também inferior a estimativa do Órgão Licitante, não havendo qualquer irregularidade.

Do mesmo modo, no item 2.16, código 00000404 SINAPI, relativo aos materiais da fita isolante de borracha auto fusão, uso até 69 kv (alta tensão), o Órgão Licitante atribui ao preço unitário com DBI o valor de R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos) e ao total com BDI o valor R\$ 277,20 (duzentos e setenta e sete reais e vinte centavos) enquanto a Recorrente apresenta para o mesmo item, com as mesmas especificações, preço unitário com DBI o valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) e ao total com BDI o valor R\$ 275,93 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), portanto, também inferior a estimativa do Órgão Licitante, não havendo qualquer irregularidade.

Pelo exposto, é de se ver que a empresa Recorrente comprovou através de toda a documentação exigida no edital todas as condições para ser classificada no certame (juntou todos os documentos necessários, conforme edital), de modo que agiu totalmente em acordo com o instrumento convocatório.

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na

  
Marcelo Correia de Vasconcelos  
Sócio Administrador  
CRA-PE, 10220

**PERNAMBUCO**  
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE  
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901  
CNPJ 01.346.561/0001-00

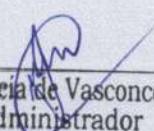
**ALAGOAS**  
Rua Anadia, 158 - Maceió-AL  
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)  
CNPJ 01.346.561/0002-90



acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados se resolve pela invalidade destes últimos, caracterizando, desta forma, verdadeiro elemento de segurança jurídica, transparecendo aos interessados os requisitos que deverão atender para disputar, em igualdade de condições, o objeto posto em licitação. Com a licença do coloquialismo, são “as regras do jogo”, que devem ser previamente conhecidas e cumpridas por todos os participantes, sob pena de eliminação.

Nesse sentido, é o posicionamento de nosso Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Senão vejamos:

*“MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRAZO MÁXIMO PARA O FORNECIMENTO DO PRODUTO ESGOTADO - AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INDEFERIMENTO - RESCISÃO CONTRATUAL APÓS PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - REGULARIDADE - APLICAÇÃO DE MULTA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - 1. **O princípio da vinculação ao edital previsto no artigo 41, caput da Lei 8.666/93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados.** 2. A apresentação da proposta e a responsabilidade de cumprimento dos termos contratuais no prazo estipulado constitui obrigação do contratado, que não se desobriga sem a demonstração de ocorrência de caso fortuito ou força maior, que não ocorre nos casos onde o descumprimento é imputado ao fornecedor da empresa obrigada, especialmente nos casos onde o produto a ser fornecido não é objeto de exclusividade de fornecimento. 3. Se a empresa se obriga a fornecer material que depende de importação, é de sua integral responsabilidade a entrega do material no prazo máximo indicado no contrato, que é firmado com base na proposta apresentada pela licitante, sob pena de frustrar o caráter competitivo da licitação mediante a adjudicação do objeto a licitante que ofereça proposta com melhor indicação de prazo, que, contudo, não seria efetivamente cumprida, em flagrante*

  
Marcelo Correia de Vasconcelos  
Sócio Administrador  
CRA-PE 10220

PERNAMBUCO  
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE  
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901  
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS  
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL  
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)  
CNPJ 01.346.561/0002-90



prejuízo aos demais licitantes e à própria Administração. 4. Sendo descumprido o prazo máximo para a entrega do objeto do contrato, não há fundamento para considerar ilegal a abertura de procedimento administrativo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa em razão do descumprimento do pacto. 5. Segurança denegada.” (TRF 1ª R. - MS 200001000486794 - MA - 3ª S. - Relª Desª Fed. Selene Maria de Almeida - DJU 10.11.2004 - p. 03)

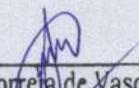
No caso em testilha, a empresa Recorrente agiu em acordo ao que dispõe o instrumento convocatório, de modo que sua habilitação se encontra pautada ao Princípio da Legalidade previsto na Constituição Federal e, também na Lei de Licitações, a saber:

✓ Constituição Federal

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, (...)”.

✓ Lei de Licitações

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos).

  
Marcelo Correia de Vasconcelos  
Sócio Administrador  
CRA-PE 10220

PERNAMBUCO  
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE  
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901  
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS  
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL  
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)  
CNPJ 01.346.561/0002-90



Por todo o exposto, deve o órgão Licitante reconsiderar a decisão que desclassificou a Recorrente do presente certame.

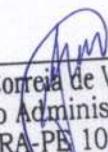
### DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que, reconheça a proposta da **PRISMA ENGENHARIA LTDA-ME** como manifestamente inexequível, com sua consequente desclassificação.

Para tanto, se julgarem necessário, requer que seja diligenciada a verificação da proposta da licitante vencedora quanto à sua exequibilidade, adotando-se o seguinte critério objetivo: solicitação do Cronograma de Desembolso Financeiro da obra pelo método de barras PRISMA ENGENHARIA LTDA-ME, bem como da Composição analíticas dos preços da mesma.

E, cumulativamente, que este nobre presidente reconsidere a decisão da 4ª ata da sessão pública de tomada de preços, para que, a Recorrente seja declarada como Classificada no presente certame.

Camaragibe, 03 de fevereiro de 2021.

  
Marcelo Correia de Vasconcelos  
Sócio Administrador  
CRA-PE 10220

**PERNAMBUCO**  
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE  
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901  
CNPJ 01.346.561/0001-00

**ALAGOAS**  
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL  
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)  
CNPJ 01.346.561/0002-90